

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2048

LEI Nº 11.720, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso sobre uma área de terrenos à Sociedade União de Carneiros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso à Sociedade União de Carneiros, inscrita no CNPJ sob nº 00.634.971/0001-93, sobre uma área de terrenos urbana com a superfície de 2.494,08 m² (dois mil, quatrocentos e noventa e quatro metros quadrados e oito decímetros quadrados), matriculada no Registro de Imóveis de Lajeado sob nº 31.609, sem benfeitorias, denominada ÁREA VERDE 01, localizada em Lajeado/RS, Bairro Carneiros, à Rua Antônio de Souza Neto, lado par, esquina com a Rua dos Cravos, no quarteirão formado pelas ruas Antônio de Souza Neto, dos Cravos, Bento Rosa, sendo quarteirão incompleto, considerada como Setor 13, Quadra 53, Lote 338, confrontando-se ao SUDOESTE, na extensão de 113,70 metros, com a Rua Antônio de Souza Neto; ao NORDESTE, partindo da Rua dos Cravos, na direção nordeste-sudeste, na extensão de 13,70 metros, com a Rua Pedro Osvaldo Dahlem, aí faz um ângulo na direção nordeste-sudoeste, na extensão de 52,00 metros com propriedade da Sociedade União de Carneiros, aí faz um ângulo na direção noroeste-sudeste, na extensão de 100,00 metros, com propriedade da Sociedade União de Carneiros; ao NOROESTE, na extensão de 67,67 metros, com a Rua dos Cravos; e, ao SUDESTE, na extensão de 15,67 metros, com propriedade de Canisio Lottermann.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei destina-se ao desenvolvimento de atividades da Sociedade União de Carneiros.

Art. 3º O prazo da concessão será de 05 (cinco) anos, com possibilidade de renovação por iguais períodos.

Art. 4º É dispensada a concorrência pública para a concessão autorizada no art. 1º desta Lei, por tratar-se a concessionária de entidade comunitária e sem fins lucrativos.

Art. 5º As demais condições para a concessão de que trata esta Lei serão estipuladas em Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2048

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 17 DE ABRIL DE 2024.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2048

LEI Nº 11.723, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

Estabelece regras para ressarcimento das faixas de alargamento de vias e institui a Transferência do Direito de Construir - TDC no Município de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece o regramento para ressarcimento das faixas de alargamento de vias, aos proprietários dos lotes atingidos.

Art. 2º As vias que terão a aplicação dos benefícios elencados nesta Lei serão definidas por Decreto do Poder Executivo, obedecendo o Sistema Viário do Plano Diretor.

Art. 3º A destinação da faixa para alargamento da via isenta o proprietário da incidência de contribuição de melhoria pelo alargamento da via e garante ainda isenção de IPTU sobre o respectivo terreno remanescente pelo período de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de reposição de cerca, muro, calçada e paisagismo, fica o Município autorizado a arcar com os respectivos custos mantendo-se o padrão da situação pré-existente.

Art. 4º Além dos benefícios estabelecidos no anterior, o proprietário da área remanescente terá direito a compensação no direito de construir pela destinação das faixas de alargamento, utilizando-se como base a metragem quadrada para alargamento da via, podendo ser aplicada:

I - no lote remanescente;

II - em outro lote através da Transferência do Direito de Construir - TDC.

Art. 5º Caso opte por utilizar o benefício na área remanescente, os índices construtivos utilizarão a soma da metragem da área de recuo de via e área remanescente.

Parágrafo único. Havendo interesse na utilização da metragem ressarcida na área remanescente, fica o proprietário dispensado da observância do recuo de jardim, na dimensão em que este seja atingido pela área do alargamento.

Art. 6º Poderá também o proprietário da área de alargamento destinar a respectiva metragem a construir, através de Transferência do Direito de Construir - TDC, que consiste na autorização expedida pelo Município ao proprietário de imóvel urbano, privado para edificar em outro local, utilizando esse potencial para que o beneficiário edifique acima dos parâmetros urbanísticos básicos estabelecidos no zoneamento.

Art. 7º O potencial construtivo a ser cedido ao imóvel destinatário é determinado em metros quadrados de área computável e resulta da aplicação da

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2048

seguinte fórmula:

$$Pc = Ades \times InCons \times vv/m^2 / InCons1 \times vv1/m^2$$

Onde:

Pc = potencial construtivo do imóvel que cede o potencial a ser transferido;

Ades = Área desapropriada;

InCons = índice construtivo. Se refere ao índice de aproveitamento (IA) da tabela 04 do Plano Diretor. Não se aplica a fórmula a outros índices.

vv = valor venal unitário;

InCons1 = índice construtivo do terreno que receberá;

vv1 = valor venal do terreno que receberá.

Art. 8º Podem receber a metragem definida pela transferência do direito de construir TDC, os imóveis localizados nas zonas Z1, Z2 e Z3, aplicando-se nas seguintes áreas:

Parágrafo único. Inclusão de até mais um pavimento, sendo que esta metragem não entra nos demais cálculos de uso e ocupação.

Art. 9º Para obter a autorização da transferência do direito de construir, o interessado deverá protocolar requerimento junto à Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade (SEPLAN), instruído com a planta de situação e dimensionamento do imóvel, endereço, número do cadastro imobiliário, matrícula atualizada do imóvel, entre outros documentos considerados necessários pela autoridade municipal.

§ 1º Preenchidos os requisitos técnicos, compete à Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade (SEPLAN) expedir a autorização da transferência do direito de construir.

§ 2º A autorização da transferência do direito de construir será concedida até que se esgote o potencial construtivo PC, podendo ser transferido em mais de uma oportunidade.

§ 3º O imóvel que cedeu potencial construtivo não recuperará, em nenhuma hipótese, a potencialidade máxima, mesmo que deixe de incidir as limitações ao direito de construir antes vigentes, exceto em caso de compra de potencial construtivo de outros lotes.

Art. 10 Quando a transferência do direito de construir for autorizada, sem a imediata indicação de um imóvel receptor do potencial construtivo, a Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade (SEPLAN) emitirá o Certificado de Potencial Construtivo.

Art. 11 Cabe à Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade (SEPLAN) manter cadastro de todas as autorizações de direito de construir e transferência do direito de construir emitidas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2048

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 18 DE ABRIL DE 2024.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2048

LEI Nº 11.724, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) Monitor de Creche.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme preveem os arts. 258, 259, III, e 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, 01 (um) Monitor de Creche a ser lotado na Secretaria Municipal da Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, vencimento básico de R\$ 2.120,29 (dois mil, cento e vinte reais e vinte e nove centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 2º A contratação temporária para o cargo de Monitor de Creche será realizada para substituir servidor exonerado do cargo.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º A contratação terá início a partir da data da assinatura do contrato administrativo pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, ou no caso de profissional da educação, enquanto perdurar a necessidade ou até a homologação final de processo seletivo ou concurso público, conforme dispõe o art. 260, II, da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.365.0009.2043 – Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil
3.1.91.13 – Obrigações Patronais

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 22 DE ABRIL DE 2024.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2048

LEI Nº 11.725, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) Monitor de Creche.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme preveem os arts. 258, 259, III, e 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, 01 (um) Monitor de Creche a ser lotado na Secretaria Municipal da Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, vencimento básico de R\$ 2.120,29 (dois mil, cento e vinte reais e vinte e nove centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 2º A contratação temporária para o cargo de Monitor de Creche será realizada para substituir servidor exonerado do cargo.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º A contratação terá início a partir da data da assinatura do contrato administrativo pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, ou no caso de profissional da educação, enquanto perdurar a necessidade ou até a homologação final de processo seletivo ou concurso público, conforme dispõe o art. 260, II, da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.365.0009.2043 – Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
3.1.91.13 – Obrigações Patronais

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2048

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 22 DE ABRIL DE 2024.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2048

LEI Nº 11.726, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza a prorrogação do contrato administrativo temporário da servidora que menciona, até o quinto mês após o parto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o contrato administrativo temporário da servidora abaixo mencionada, até o quinto mês após o parto:

Nome	Função	Previsão Legal do Contrato	Período da Contratação	Motivo para prorrogação	Período
VIVIANE DE SOUZA ALMEIDA SILVEIRA	Monitor de Creche	Decreto nº 13.456, de 11 de outubro de 2023	01/12/2023 a 07/05/2024	Estado Gestacional	Até o quinto mês após o parto

Art. 2º A necessidade de prorrogação tem como fundamento a previsão de estabilidade provisória contida no art. 10, II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 3º As despesas previstas nesta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.365.0009.2043 - Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 22 DE ABRIL DE 2024.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2048

DECRETO Nº 13.610, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII, da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente nº 13945/2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2024, Lei nº 11.665/2023, no valor de R\$ 25.105,13 (vinte e cinco mil, cento e cinco reais e treze centavos), classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

08.01 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Saneam., e Sustentab.	
18.122.0003.2128 - Manutenção do Setor Adm. da Secr. do Meio Ambiente, Saneam. e Sustentab.	
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (495)	R\$ 20.316,53
3.1.90.13 - Obrigações Patronais (496)	R\$ 4.788,60
Total SUPLEMENTAR	R\$ 25.105,13

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirão de recursos as seguintes fontes:

02.01 - Gabinete do Prefeito	
04.122.0003.2003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito	
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (3)	R\$ 25.105,13
Total Fonte de Recursos	R\$ 25.105,13

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 18 DE ABRIL DE 2024.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2048

DECRETO Nº 13.611, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica, destinado à futura construção de edifício público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com amparo nas disposições dos artigos 5º, alínea "m", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978, e 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e atendendo solicitação contida no expediente nº 8548/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terreno urbano com superfície de 387,44 m², com um edifício com área total de 1.300,40 m², de propriedade de Nilson Danilo Fensterseifer e NF Administração de Imóveis Ltda., situado à Rua Júlio May distante 34,70 metros da esquina com Rua Bento Gonçalves, Bairro Centro, Lajeado/RS, objeto da matrícula nº 15.048, considerado setor 01, quadra 34, lote 131, com as seguintes dimensões e confrontações: ao norte na extensão de 9,80 metros confronta-se com Rua Júlio May, segue sentido anti-horário formando ângulo interno de 90º18'22", ao oeste na extensão de 39,82 metros confronta-se com propriedade de Município de Lajeado, a seguir forma ângulo interno de 90º27'32", ao sul na extensão de 9,63 metros confronta-se com propriedade de Carmelito Becker Delwing e Gilberto Becker Delwing, a seguir forma ângulo interno de 89º45'41", ao leste na extensão de 39,94 metros confronta-se com propriedade de Regina Aesse Nöthen, encontrando o ponto inicial onde forma ângulo interno de 89º27'25"; avaliada em R\$1.310.000,00 (um milhão e trezentos e dez mil reais, sendo o valor de R\$ 460.000,00 referente ao imóvel e R\$ 850.000,00 referente às edificações e benfeitorias).

Art. 2º A área descrita no art. 1º deste Decreto destina-se à futura construção de edifício público.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0003.1075 - Aquisição de Prédios Administrativos
4.5.90.61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS (115) R\$ 1.310.000,00
Recurso: 0500

Art. 4º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2024, Lei nº 11.665/2023, no valor de R\$ 1.310.000,00 (um milhão e trezentos e dez mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2048

05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0003.1075 - Aquisição de Prédios Administrativos
4.5.90.61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS (115) R\$ 1.310.000,00
Recurso: 0500

Total SUPLEMENTAR R\$ 1.310.000,00

Art. 5º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 4º, servirá de recurso a seguinte fonte:

Superávit financeiro
Recurso: 0500 R\$ 1.310.000,00

Total Fonte de Recursos R\$ 1.310.000,00

Art. 6º Fica declarada urgência para a desapropriação de que trata este Decreto, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para efeitos de imissão na posse do bem a ser expropriado.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o prazo previsto no art. 10 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho 1941.

LAJEADO, 18 DE ABRIL DE 2024.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2048

PORTARIA N.º 32.686, DE 22 DE ABRIL DE 2024

EXONERA, a pedido, a servidora estável
AMANDA TAIS KLAUS.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 57, I, da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado e,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da servidora que menciona,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 19 de abril de 2024, a servidora estável AMANDA TAIS KLAUS, matrícula 14239, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor de Creche, regime Estatutário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de abril de 2024.

Lajeado, 22 de abril de 2024.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2048

PORTARIA N.º 32.687, DE 22 DE ABRIL DE 2024

EXONERA, a pedido, a servidora efetiva JULIANA CRISTINA LORENSON FORTES.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 57, I, da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado e,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da servidora que menciona,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 19 de abril de 2024, a servidora efetiva JULIANA CRISTINA LORENSON FORTES, matrícula 16448, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de abril de 2024.

Lajeado, 22 de abril de 2024.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2048

PORTARIA N.º 32.688, DE 22 DE ABRIL DE 2024

CONCEDE licença-prêmio à servidora estável
DIVA ISABEL DOS SANTOS.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 160 da Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do Município, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 13263/2024, e,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares n.º 173, de 27 de maio de 2020 e n.º 191, de 08 de março de 2022;

CONSIDERANDO que a servidora abaixo nominada não incorreu nos impedimentos previstos no art. 161 da Lei Complementar n.º 001/2016, atendendo aos requisitos para concessão da licença-prêmio;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio à servidora estável DIVA ISABEL DOS SANTOS, matrícula 5518, nomeada em 03/09/2001, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, junto ao ESF Conservas, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 02 de maio de 2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 22 de abril de 2024.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2048

PORTARIA N.º 32.689, DE 22 DE ABRIL DE 2024

CONCEDE licença-prêmio ao servidor estável
TIAGO MACHADO PESTKA.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 160 da Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do Município, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 12848/2024, e,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares n.º 173, de 27 de maio de 2020 e n.º 191, de 08 de março de 2022;

CONSIDERANDO que o servidor abaixo nominado não incorreu nos impedimentos previstos no art. 161 da Lei Complementar n.º 001/2016, atendendo aos requisitos para concessão da licença-prêmio,

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio ao servidor estável TIAGO MACHADO PESTKA, matrícula 5974, nomeado em 19/07/2004, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, junto ao Centro de Saúde Montanha, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 15 de maio de 2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 22 de abril de 2024.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

wag

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2048

PORTARIA N.º 32.690, DE 22 DE ABRIL DE 2024

CONCEDE licença-prêmio à servidora estável
ANDREIA FERNANDA FERRARI.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 160 da Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do Município, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 12839/2024, e,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares n.º 173, de 27 de maio de 2020 e n.º 191, de 08 de março de 2022;

CONSIDERANDO que a servidora abaixo nominada não incorreu nos impedimentos previstos no art. 161 da Lei Complementar n.º 001/2016, atendendo aos requisitos para concessão da licença-prêmio;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio à servidora estável ANDREIA FERNANDA FERRARI, matrícula 5938, nomeada em 19/07/2004, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, junto à UBS São Bento, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 21 de maio de 2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 22 de abril de 2024.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2048

PORTARIA N.º 32.691, DE 22 DE ABRIL DE 2024

CONCEDE licença-prêmio à servidora estável
MARINES MARCIA VON MUHLEN STAHLHOFER.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 160 da Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do Município, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 12568/2024, e,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares n.º 173, de 27 de maio de 2020 e n.º 191, de 08 de março de 2022;

CONSIDERANDO que a servidora abaixo nominada não incorreu nos impedimentos previstos no art. 161 da Lei Complementar n.º 001/2016, atendendo aos requisitos para concessão da licença-prêmio;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio à servidora estável MARINES MARCIA VON MUHLEN STAHLHOFER, matrícula 6947, nomeada em 04/08/2009, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, junto ao Centro de Saúde Montanha, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 02 de maio de 2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 22 de abril de 2024.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.
Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
wag

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2048

PORTARIA N.º 32.692, DE 22 DE ABRIL DE 2024

CONCEDE licença-prêmio à servidora estável
PATRICIA ALVES.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 160 da Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do Município, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 13781/2024, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a servidora, abaixo nominada, incorreu em situações previstas no art. 161 da Lei Complementar n.º 001/2016, e, em razão disso, teve a contagem do tempo para o período aquisitivo do quinquênio protelada para 29/04/2023;

CONSIDERANDO que a servidora atende aos requisitos para concessão da licença-prêmio;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio à servidora estável PATRICIA ALVES, matrícula 7512, nomeada em 04/07/2011, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração, regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal do Planejamento, Urbanismo e Mobilidade, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 19 de julho de 2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 22 de abril de 2024.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.
Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
wag

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2048

PORTARIA N.º 32.693, DE 22 DE ABRIL DE 2024

CONCEDE gratificação trienal à servidora efetiva DEISE CRISTINA GIOVANAZ.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 102 da Lei Complementar n.º 001/2016 e artigo 34 da Lei n.º 8.795/2011, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 11658/2024 e,

CONSIDERANDO a solicitação da servidora para averbação de tempo de serviço anterior prestado ao município, para fins de triênio, relativo ao período de 01/08/2016 a 04/08/2019;

CONSIDERANDO que fora apurado o tempo total de 1.097 (mil e noventa e sete) dias e sua data base para contagem de triênios alterada para 10/03/2018;

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1º de abril de 2024, a 2ª gratificação trienal à servidora efetiva DEISE CRISTINA GIOVANAZ, matrícula 14538, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2024.

Lajeado, 22 de abril de 2024.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
wag

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2048

PORTARIA N.º 32.694, DE 22 DE ABRIL DE 2024

CONCEDE gratificação trienal aos servidores que menciona.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no art. 102 da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado e,

CONSIDERANDO o tempo de serviço dos servidores mencionados,

CONSIDERANDO que em virtude da Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, ficou suspensa a contagem de tempo de serviço para fins de triênio, no período de 28/05/2020 a 31/12/2021,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1º de abril de 2024, gratificação trienal aos servidores, regime Estatutário, mencionados no anexo único, que completaram triênio no mês de março de 2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2024.

Lajeado, 22 de abril de 2024.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

wag

... Continuação Portaria n.º 32.694/2024 – fl. 02/02

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2048

ANEXO ÚNICO

<i>NOME</i>	<i>MATRÍCULA</i>	<i>AVANÇO</i>	<i>DATA DO TRIÊNIO</i>
ALINE DE ALMEIDA	14563	1º	31/03/2024
ANTONIO ELISEU DA SILVA	5512	7º	27/03/2024
DEOMIR POLETTO	8391	3º	31/03/2024
GRAZIELA INES MULLER	7185	4º	24/03/2024
JORGE LUIZ LOPES	8404	3º	15/03/2024
MARCIA INES DUARTE	5980	6º	09/03/2024
PAULO ROBERTO VOGEL	7146	4º	01/03/2024
VITOR ELIO MOESCH	5511	7º	21/03/2024

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2048

PORTARIA N.º 32.695, DE 22 DE ABRIL DE 2024

CONCEDE gratificação trienal ao servidor estável DIOGO DALVIT.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no art. 102 da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 191, de 08 de março de 2022, e,

CONSIDERANDO o tempo de serviço do servidor mencionado,

CONSIDERANDO que o servidor atende aos requisitos da Lei Complementar n.º 191/2022, para contagem do tempo de serviço no período compreendido entre 28/05/2020 a 31/12/2021,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1º de abril de 2024, a 4ª gratificação trienal ao servidor estável DIOGO DALVIT, matrícula 7730, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, regime Estatutário, por ter completado triênio no mês de março de 2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2024.

Lajeado, 22 de abril de 2024.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
wag

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2048

PORTARIA N.º 32.696, DE 22 DE ABRIL DE 2024

CONCEDE gratificação trienal aos professores que menciona.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no art. 34 da Lei n.º 8.795/2011, e,

CONSIDERANDO o tempo de serviço dos professores mencionados,

CONSIDERANDO que em virtude da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, ficou suspensa a contagem de tempo de serviço para fins de triênio, no período de 28/05/2020 a 31/12/2021,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1º de abril de 2024, gratificação trienal aos professores, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, abaixo mencionados, que completaram triênio no mês de março de 2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2024.

Lajeado, 22 de abril de 2024.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

wag

... Continuação Portaria nº 32.696/2024 – fl. 02/02

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2048

ANEXO ÚNICO

<i>NOME</i>	<i>MATRÍCULA</i>	<i>AVANÇO</i>	<i>DATA DO TRIÊNIO</i>
ADRIANA CRISTINA PENA	14217	3º	21/03/2024
ANA JULIA SOARES LOTTERMANN	7175	4º	16/03/2024
ANDREA BRANCHER	6449	5º	01/03/2024
BRUNA MARIA PALM	15852	1º	25/03/2024
DEISE CRISTINA GIOVANAZ	14538	2º	10/03/2024
ESTELA MAJOLO	7158	4º	02/03/2024
ISA CARLA OSTERKAMP	14347	1º	04/03/2024
	6596	4º	12/03/2024
JANDIR PAULO JANDREY	6465	5º	04/03/2024
JAQUELINE MARIA DE CASTRO VANZETTO	1777	10º	19/03/2024
JULIANA GRASIELI MASSMANN	14560	1º	24/03/2024
KATIA CRISTIANE DUPONT	6459	5º	01/03/2024
MARTELAINE WOMMER FORNARI	3696	9º	07/03/2024
MICHELE LUIZA ALF	14561	1º	24/03/2024
MONICA VAZ DE SOUZA	14564	1º	26/03/2024
NEIVA TEREZINHA MACHADO	6461	5º	01/03/2024
RAQUEL GHILARDI BREITENBACH DOS SANTOS	15615	1º	27/03/2024
RAQUEL INES PUHL COPETTI	6462	5º	01/03/2024
ROSA DE LIMA RECKZIEGEL BERSCH	5513	7º	21/03/2024
TAISA INES LOCATELLI	7774	4º	11/03/2024
TATIANE ALINE DELAVY	6464	5º	01/03/2024

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2048

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 204-04/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, considerando o disposto na Lei nº 11.710, de 01 de abril de 2024, atendendo ao que consta nos protocolos digitais nº 7195/2024, 1731/2024 e 10865/2024, e,

CONSIDERANDO o não comparecimento da candidata Andrieli Gabriel no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital;

CONSIDERANDO o afastamento por motivo de licença maternidade da servidora efetiva Idamara Schneider Fuhr e o não comparecimento da candidata Laiza Pitol no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital;

CONSIDERANDO o afastamento por motivo de licença maternidade da servidora efetiva Carolina de Lima Fernandes e o não comparecimento da candidata Fabrícia Carvalho dos Santos no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

As candidatas abaixo nominadas para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Júlio de Castilhos, nº 434, nesta cidade, até o dia 25 de abril de 2024, para aceitação e confirmação de seus nomes e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 066-04/2024, necessários para contratação na função que menciona, por terem sido aprovadas em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 126-04/2024.

Monitor de Creche

MILENA VERRUCK – Classificação 101º lugar

VANESSA DE SOUZA MARTINS – Classificação 102º lugar

MARIANA SANTANA RODRIGUES – Classificação 103º lugar

O não comparecimento das candidatas no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 066-04/2024, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo suas vagas para os candidatos imediatamente classificados, em absoluta obediência à ordem de classificação.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2048

Lajeado, 23 de abril de 2024.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
sikb

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2048

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 205-04/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, considerando o disposto na Lei nº 11.714, de 01 de abril de 2024 e atendendo ao que consta no protocolo digital nº 7717/2024, e,

CONSIDERANDO o não comparecimento da candidata Fyama Medeiros de Almeida no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

O candidato abaixo nominado, que solicitou o reposicionamento para o final da lista de classificação, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Júlio de Castilhos, nº 434, nesta cidade, até o dia 25 de abril de 2024, para aceitação e confirmação de seu nome e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 157-03/2023, necessários para contratação na função que menciona, por ter sido aprovado em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 214-03/2023.

Professor de Anos Finais - Português

CHARLES DOMENECH PINTANELLI – 13º lugar

O não comparecimento do candidato no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 157-03/2023, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

Lajeado, 23 de abril de 2024.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
sikb

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2048

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 206-04/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta nos protocolo digital nº 2693/2024, considerando a inexistência de Processo Seletivo Simplificado vigente e a possibilidade de aproveitamento da classificação final de concurso público, conforme Edital de Homologação nº 303-03/2023, e,

CONSIDERANDO o afastamento por licença maternidade da servidora efetiva Karina Tieze;

CONSIDERANDO a desistência pela vaga da candidata Thais Schutz de Freitas,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Júlio de Castilhos, nº 434, até o dia 25 de abril de 2024, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação temporária na função que menciona, conforme Edital de Homologação nº 303-03/2023.

Técnico de Enfermagem

LUDMYLA GOMES SILVA – Classificação 19º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não da aprovada no concurso público não a excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

Lajeado, 23 de abril de 2024.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
sikb

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2048

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 055-04/2024
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11544/2024
- CONTRATADA: PROCERGS – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº 87.124.582/0001-04
- VALOR: R\$ 205.843,00 (duzentos e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais)
- FUND. LEGAL: Art. 74, caput Lei 14.133/21